

4.ª classe em Linz, Áustria, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Viena.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Maio de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 374

Considerando que foi adjudicada a Carlos António da Silva Ribas Mouteira a empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Loulé;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Carlos António da Silva Ribas Mouteira para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Loulé, pela importância de 630 318\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 500 000\$ no corrente ano e 130 318\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 44 375

Considerando que foi adjudicada a João Martins Diogo Júnior a empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Torres Vedras;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Martins Diogo Júnior para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edi-

fício dos correios, telégrafos e telefones de Torres Vedras, pela importância de 999 550\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 660 000\$ no corrente ano e 339 550\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 44 376

Atendendo ao que foi exposto e solicitado com a maior brevidade pelo Governo-Geral da província de Moçambique, no sentido de elevar para 50 000 000\$ o adiantamento autorizado pelo Decreto n.º 31 515, de 22 de Setembro de 1941, e aumentado pela Portaria Ministerial n.º 16, de 16 de Setembro de 1942, e Decreto n.º 38 285, de 5 de Junho de 1951, a favor da Junta do Comércio Externo, para lhe assegurar o regular exercício das suas atribuições de disciplina económica;

Considerando ainda a proposta do mesmo Governo para dotar o Instituto dos Cereais da província com um adiantamento de 35 000 000\$, por operações de tesouraria, a fim de permitir a este organismo o cumprimento das funções de comercialização que lhe competem;

Por motivo da invocada e justificada urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a elevar para 50 000 000\$ o total do adiantamento referido no artigo 11.º do Decreto n.º 38 285, de 5 de Junho de 1951, a favor da Junta do Comércio Externo.

§ único. A restituição deste adiantamento, sua utilização e fiscalização continuam a regular-se pela Portaria Provincial n.º 9005, de 15 de Setembro de 1951.

Art. 2.º O governador-geral de Moçambique pode autorizar, por operações de tesouraria, ao Instituto dos Cereais da província o adiantamento de 35 000 000\$, para os fins previstos na alínea j) do artigo 6.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 9 de Outubro de 1961.

§ único. O governador-geral regulará, em portaria, as condições em que o adiantamento será feito, restituído e fiscalizada a sua utilização.

Art. 3.º Fica revogado o Diploma Legislativo Ministerial n.º 13, de 13 de Outubro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.